

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 135/2022 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Steel BR Amazônia Fabricação de Produtos Trefilados de Metal Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 18.225, Área de Transição Urbana, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 40.084.417/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98465-7863

LAU/ASV: 104/2022

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0316

PROCESSO Nº: 2684/2021-74

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Lote de Terra sob o nº 17 da Gleba 01 do Imóvel denominado “ Professor Federico Veiga”.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P 01	60°0'6,63"S	2°55'37,34"W	P 03	60°0'22,67"S	2°55'29,87"W
P 02	60°0'9,75"S	2°55'39,66"W	P 04	60°0'19,55"S	2°55'27,56"W

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma indústria metalúrgica para produção de laminados de planos de aço carbono, revestidos ou não, em uma área construída de 5,75 ha em área total do terreno de 24,5012ha, e a supressão vegetal, conforme LAU/Supressão/IPAAM/Nº 104/22.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

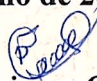
PORTE: Excepcional


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 316 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 de Julho de 2022


Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 135/2022 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2684/2021-74**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
12. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota fora.
13. Apresentar registro de destinação de bota fora
14. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
15. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
16. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
18. Deverá cumprir com o Programa de Gerenciamento Ambiental de Resíduos da Construção civil apresentado.
19. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias**, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Projeto aprovado pelo órgão competente da Estação de Tratamento de Esgotos Hidrossanitários (parte gráfica e escrita) em conformidade com a Lei nº 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhado de cronograma físico de execução.
 - b) Projeto de Drenagem de águas pluviais, aprovado por órgão competente.
 - c) Planta de Instalação de combate a incêndio (aprovada pelo Corpo de Bombeiro)
 - d) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
20. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Instalação.
 - b) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras.
 - c) Relatório fotográfico da obra/instalação dos equipamentos concluídos.
 - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
21. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**